



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA Nº 073/2023

Concede aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso III, “a”, c/c §5º da CF, art. 22 c/c §3º da Lei Municipal nº 1.320/2001 e do art. 1º da Lei Federal nº 10887/04, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019 e declara a vacância do cargo público da servidora **Elza Vieira Barbosa Cabral**.

Alberto Prim, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art. 1º Aposentar, por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos Art. 40, § 1º, Inciso III, “a”, c/c §5º da CF, Art. 22 c/c §3º da Lei Municipal nº 1.320/2001 e do art. 1º da Lei Federal nº 10887/04, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019 a servidora **Elza Vieira Barbosa Cabral**, detentora da matrícula funcional nº 126852-04, inscrita no CPF sob o nº 691.605.709-20 e no PIS/PASEP sob o nº 1.230.900.162-9, lotada na Secretaria Municipal da Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor da Educação Infantil, **Nível:** DOC-2, **Letra:** D, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) da média das contribuições, conforme a metodologia de cálculo disposta nos §§3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 41/2003) e na Lei Federal nº 10887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 109 da Lei Complementar nº 097/2010 – Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/08/2023, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, em 17 de agosto de 2023.

Alberto Prim
Presidente do IPPA

Mª Eduarda da Rosa Custódio
Técnico Previdenciário
Matrícula 90003353